

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0648 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0648 / 2003

DE

21/10/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

SALIM CURIATI

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUALQUER SÍMBOLO OU EMBLEMA EM BENS MUNICIPAIS QUE NÃO SEJAM OS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARQUIVADO EM 05/01/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 18:25:20

00000019506-57



CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 21 OUT 2003
Const. e Just. /
Adm. Pública /
Transp. e Aeron. /
S. n. - Ilumin. /
S. n. - Ilumin. /
S. n. - Ilumin. /

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0648/2003

Dispõe sobre a proibição de qualquer símbolo ou emblema em bens municipais que não sejam os oficiais do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica proibido, a partir de janeiro de 2005, a exibição de qualquer outro símbolo ou emblema em bens municipais que não sejam oficiais do município de São Paulo.

Art. 2º - Para efeito desta lei entende-se como bens municipais qualquer veículo do município ou a serviço deste, ônibus, faixas, cartazes, papéis de modo geral, bem como qualquer outra forma de propaganda, bens móveis e imóveis pertencentes à municipalidade ou ocupado por qualquer órgão que preste serviços ao município de São Paulo.

Art. 3º - Para efeito desta lei entende-se como símbolo do município aqueles constantes na Lei Orgânica do Município.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

21 OUT 2003

[Faint handwritten notes, possibly "12.3.11" and "103"]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº <u>213</u>	a folha de informação sob nº
<u>4</u>	<u>07/11/03</u> al <u>fr</u>

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em,

ANTONIO SALIM CURIATI JR.

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura de São Paulo gasta, anualmente, uma grande soma de verba do município para promover a administração do município.

Toda vez que se troca esta administração, muda-se também o logotipo ou marca daquele governo, causando grande prejuízo à cidade para refazer todo o serviço.

Para tanto apresentamos este Projeto de Lei que visa impedir o desperdício de dinheiro público, promovendo os símbolos do município e ao mesmo tempo criando um padrão único a ser estabelecido por todo e qualquer partido que venha a governar nossa capital.

Sala das Sessões, em,

ANTONIO SALIM CURIATI JR.

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 4

do processo n° 01-648 de 2003 07, 11, 2003 (a)

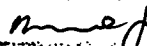

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
PL 336/02, ANDAMENTO
LEI N° 12.115/96, 13.331/02

07 / 11 / 2003



INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

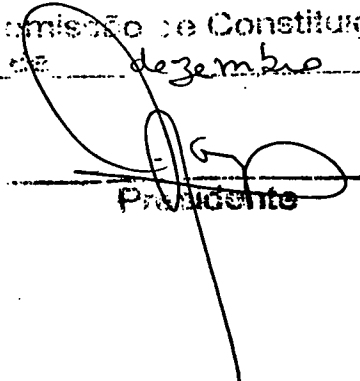
A Com. de Const. e Justiça
12 / 11 / 03

BRENO BANDEIRA Assessor Tec. Leg. Chefe

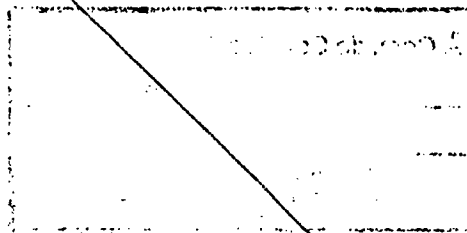
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/11/03 às 16h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Kamindo
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de dezembro de 03


Presidente



SE GUE M juntado S, nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 566 - 2

Em 07 / 05 / 04

(a) TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0344/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 0648/03

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Antonio Salim Curiati Jr, que dispõe sobre a proibição de qualquer símbolo ou emblema em bens municipais que não sejam os oficiais do Município de São Paulo e dá outras providências.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 - - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A propositura encontra fundamento ainda no artigo 37, caput, da Lei Orgânica do Município, segundo a qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro da comissão permanente da Câmara Municipal ao Prefeito e aos Cidadãos, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

28/4/04

Laurinda

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 5 / 04
página 26 coluna 1
conferido: [assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 21 / 5 / 04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 24 / 05 / 04 às 15:15h

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Tomás Campanha
Para Relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública
21 / 05 / 2004
Presidente

Ao Nobre Vereador Lucia P. Gonçalves para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 17 de NOVEMBRO de 2004
Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 27 / 12 / 04 às 14:00h

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
no juntado nesta data para publicação rubricado sob
Documento [assinatura]
Data 03/01/05 a) [assinatura]
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 7 - do
Processo 648/03
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *Th*

À SGP - 33, PARA ARQUIVAMENTO
nos termos do art. 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 03 / 01/2005.

Th

Hélio Hideki Takahashi

Secretário - RF. 11.123

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com

07 (sete)

Arquivado em

05-1-2005

O Func.º

LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS

EXP 100.927

SGP - 33